



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a atuação dos mediadores comunitários voluntários no âmbito do Projeto Mediação Comunitária do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que institui a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso VII, da Resolução CNMP nº 118, de 2014, que define a atividade permanente de incentivo à autocomposição como competência dos ramos do Ministério Público brasileiro no âmbito de suas respectivas atuações;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ nº 509, de 7 de novembro de 2017, que institui e regulamenta o Programa Permanente de Incentivo à Política de Autocomposição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ nº 1.589, de 30 de setembro de 2015, alterada pela Portaria nº 443, de 20 de maio de 2016, que designa grupo de membros para a realização de estudo sobre implantação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do MPDFT;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 500, de 23 de agosto de 2017, que alterou a



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

estrutura organizacional do MPDFT e instituiu a Coordenadoria Executiva de Autocomposição;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que trata do serviço voluntário no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.072002/2020-64, que dispõe sobre Projeto Mediação Comunitária; e

CONSIDERANDO o que consta no *Tabularium* nº 08191.106275/2017-14,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a atuação do mediador comunitário no âmbito do Projeto Mediação Comunitária do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com o objetivo de estimular a consciência da responsabilidade social, a solidariedade, a cooperação e os deveres cívicos.

Art. 2º A atuação do mediador comunitário é considerada serviço voluntário e, como tal, constitui atividade não remunerada prestada por pessoa física ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sem vínculo empregatício nem funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 3º O mediador comunitário não perceberá auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou outros benefícios concedidos, direta ou indiretamente, aos servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º Os mediadores comunitários poderão requerer ressarcimento das despesas realizadas no desempenho das atividades voluntárias, que será condicionado à disponibilidade orçamentária vinculada de forma específica à execução do Projeto Mediação Comunitária, verificado junto à Secretaria-Geral em cada exercício financeiro.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

§2º O valor do ressarcimento por despesas havidas pelo mediador comunitário no exercício das atividades do Projeto terá como parâmetros os valores previamente fixados no Anexo I – Tabela de ressarcimentos.

§3º Para comprovação das atividades mencionadas no §2º deste artigo, o mediador comunitário deverá apresentar à comissão gestora, até o quinto dia útil do mês subsequente, a declaração das despesas realizadas no desenvolvimento das atividades no mês anterior, conforme formulário do Anexo II, bem como os respectivos documentos probatórios da realização da atividade.

§ 4º A não apresentação da documentação referida no § 3º deste artigo implicará o não ressarcimento dos gastos.

§5º Para fins de ressarcimento, a equipe gestora fará o controle por meio de documentos (listas de presença, formulários de atendimento e demais documentos que oportunamente possam comprovar as atividades realizadas), nos termos do Anexo I.

§ 6º Após o atesto das despesas pelos gestores do projeto, os autos deverão ser submetidos ao Secretário-Geral para autorização do ressarcimento.

Art. 4º Poderão ser admitidos como mediadores comunitários quaisquer cidadãos que atendam às seguintes exigências:

- I – ter idade mínima de dezoito anos;
- II – possuir certificado de curso de formação em mediação comunitária organizado pelo Ministério Público do Distrito Federal e/ou parceiros;
- III – apresentar certidões dos distribuidores criminais das Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal, expedidas no prazo máximo de trinta dias;
- IV – apresentar prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

V – apresentar prova de ter cumprido com seus deveres eleitorais e não estar filiado a partido político; e

VI – obter parecer favorável da unidade gestora do Projeto Mediação Comunitária.

Art. 5º O mediador comunitário com inscrição na OAB fica impedido de assessorar, representar ou patrocinar quaisquer das partes pelo prazo de um ano, contado do término da última atividade em que tenha atuado pelo Projeto Mediação Comunitária e que tenha relação com essas mesmas partes.

§1º O voluntário declarará, em formulário próprio constante do Anexo III, o compromisso previsto no *caput*.

§2º O descumprimento do compromisso previsto no *caput* ensejará a automática rescisão do Termo de Adesão.

Art. 6º O mediador comunitário não poderá atuar como árbitro nem ser testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador.

Art. 7º Por imperativo ético e de imparcialidade, o mediador comunitário que receber demanda de parentes até 3º grau (pai, mãe, filho, irmão, tio, sobrinho, avô, neto, bisavô e bisneto) de cônjuge ou companheiro, ou de pessoa com quem tenha amizade íntima, deverá encaminhar o caso à equipe gestora para que seja distribuída conforme critérios de distribuição estabelecidos para o projeto.

Art. 8º O mediador comunitário, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, é equiparado a servidor público para os efeitos da legislação penal.

Art. 9º A inscrição dos interessados em atuar como mediador comunitário no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios será realizada perante a Secretaria de Gestão de Pessoas por solicitação da Coordenadoria Executiva de Autocomposição.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Parágrafo único. Para formalizar a inscrição, o interessado deverá apresentar uma foto 3x4 e os documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos nos arts. 4º e 5º desta Portaria.

Art. 10. A atuação como mediador comunitário ocorrerá mediante a celebração de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo IV, entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o mediador.

Parágrafo único. O atendimento dos casos será efetuado sem qualquer subordinação de horário, adequando-se à conveniência de cada mediador comunitário.

Art. 11. O prazo de vigência do Termo de Adesão é de um ano, a contar de sua assinatura, renovável a cada ano ou no momento do início de novo ciclo de gestão do Projeto Mediação Comunitária.

Parágrafo único. Pode haver, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer das partes, a rescisão do Termo de Adesão e o desligamento do mediador comunitário.

Art. 12. Ao mediador comunitário é proibido:

- I – praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;
- II – identificar-se, invocando sua qualidade de mediador comunitário, quando não estiver exercendo as atividades do Projeto Mediação Comunitária;
- III – receber qualquer vantagem econômica pelo exercício da atividade de mediador comunitário;
- IV – associar as atividades de mediador comunitário com atividades político-partidárias.

Art. 13. São deveres do mediador comunitário, entre outros, sob pena de rescisão do Termo de Adesão:

- I – cumprir as orientações e diretrizes do Projeto Mediação Comunitária, executando fielmente as atribuições constantes do Termo de Adesão;



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

II – manter conduta compatível com a moralidade administrativa e com o decoro da Instituição;

III – guardar sigilo sobre assuntos pertinentes à sua atividade ou de que tenha tomado conhecimento em razão do seu trabalho como mediador comunitário;

IV – identificar-se, mediante uso do crachá, quando a serviço do Projeto Mediação Comunitária;

V – tratar as pessoas com respeito e urbanidade;

VI – atuar com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

V – comunicar à equipe gestora, para análise quanto à necessidade de afastamento temporário de suas atividades como mediador comunitário, caso esteja participando de campanhas e/ou disputas de cargo ou função em sua comunidade.

Art. 14. Ao término da vigência do Termo de Adesão, será emitido certificado de atuação como mediador comunitário pela Coordenadoria Executiva de Autocomposição.

Art. 15. Compete à Secretária Executiva da Coordenadoria Executiva de Autocomposição dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições deste Regulamento. Os casos omissos serão decididos pela Procuradora-Geral de Justiça do MPDFT.

Parágrafo único. A Portaria Normativa nº 444, de 24 de maio de 2016, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do MPDFT, deverá ser aplicada subsidiariamente, naquilo que não for contrário, tendo em vista a previsão de procedimentos quanto ao descumprimento de algum dever pelo voluntariado.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO I – Tabela de Ressarcimentos

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|---------------|---------------------------------|-----------------|
| Atividade | Formação continuada: aulas, seminários, palestras, cursos, educação para direitos; cursos: mediação de conflitos, círculos de construção da paz, comunicação não violenta. | Reuniões comunitárias para animação de rede, divulgação, círculos de construção de paz | Encaminhamento para outros órgãos. (acompanhamento do usuário) | Discussão de triagem de casos com equipe gestora | Pré-mediações | Sessão de mediação de conflitos | Idas frustradas |
| Transporte | | | | | | | |
| Valor unitário | R\$ 11,00 | R\$ 11,00 | R\$ 11,00 | R\$ 11,00 | R\$ 11,00 | R\$ 11,00 | R\$ 11,00 |
| Alimentação | | | | | | | |
| Valor unitário | R\$ 18,00 | R\$ 18,00 | R\$ 18,00 | R\$ 18,00 | R\$ 18,00 | R\$ 18,00 | |
| Comunicação – cartão telefônico-internet | | | | | | | |
| Valor Mensal | R\$ 30,00 (trinta reais) | | | | | | |
| Observações: | | | | | | | |
| <ol style="list-style-type: none"> 1) O valor mensal médio por mediador comunitário é de R\$ 277,78 conforme previsão orçamentária. 2) Os valores unitários de ressarcimento referem-se ao comparecimento às atividades. Não é relativo ao número de casos apresentados, por exemplo, nas discussões de triagem. E, no caso dos cursos, é por comparecimento em cada atividade. 3) Para transporte, foi calculado o valor referente ao mês de maio de 2021 da passagem longa distância R\$5,50, é considerado uma ida e volta. 4) Em consulta aos sites http://www.precomediosodexo.com.br/ e http://www.pesquisaprecomedio.com.br/, os valores médios de refeições são de R\$35,35 em 2020. Dessa forma, entendemos que um lanche para atividades que têm, em média, 4 horas de duração, o valor de R\$18,00 será suficiente para custear o lanche. 5) O valor de ressarcimento com comunicação foi estimado considerando recarga de telefone pré-pago com 3GB de internet. 6) Para o ressarcimento é necessária comprovação da realização da atividade nos seguintes termos: <ol style="list-style-type: none"> a. Formação, reuniões de rede e divulgação e círculos: por meio de listas de presenças, certificados de participação, <i>prints</i> das atividades online e/ou fotografias. b. Discussão de triagem: lista de presença, <i>print</i>/fotografias atividades online e/ou formulá- | | | | | | | |



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

rio de registro dos casos.

c. Pré-mediações e mediações: preenchimento de relatório de mediações que tenham sido devidamente indicadas nas reuniões de supervisão.

d. Idas frustradas: ressarcimento aplicável exclusivamente ao gasto com transporte. No formulário de acompanhamento do caso, é necessário haver relato/declaração do mediador, especificando dia, turno e endereço.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO – INSCRITOS NA OAB

Eu

declaro que sou advogado(a) inscrito(a) na OAB/___ sob o número de registro _____. Declaro, também, que estou ciente do regramento do Projeto Mediação Comunitária do MPDFT e assumo o compromisso de não assessorar, representar ou patrocinar quaisquer das partes por até um ano, contado do término da última atividade em que tenha atuado pelo projeto e que tenha relação com essas mesmas partes, sob pena de rescisão automática do Termo de Adesão.

Brasília/DF, _____ de _____ de 20__.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

(Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998)

Nome: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Por meio do presente instrumento, o (a) voluntário (a) acima descrito (a) adere aos termos e princípios reguladores do Projeto **Mediação Comunitária** do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, comprometendo-se a desempenhar, gratuita e voluntariamente, as atividades de mediador comunitário.

A presente adesão não gera vínculo empregatício ou funcional, tampouco cria quaisquer obrigações de natureza previdenciária ou afins, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n° 9.608/98.

Após o credenciamento, o mediador comunitário atuará na comunidade na qual está inserido, exercendo as seguintes atividades: 1) educação para os direitos; 2) mediação comunitária; 3) animação de redes sociais.

As condições de exercício das atividades voluntárias do Projeto **Mediação Comunitária** estão estabelecidas no Anexo I deste instrumento.

Muito embora a presente adesão tenha motivação de natureza educacional, social, cívica e solidária, o Projeto **Mediação Comunitária** poderá efetuar, a depender de disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 3º da Lei 9.608/98, o ressarcimento das despesas realizadas pelos mediadores comunitários) no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme critérios estabelecidos em tabela específica.

O desligamento do mediador Comunitário poderá ocorrer a qualquer tempo, por interesse de uma das partes.

O prazo de vigência do presente Termo de Adesão é de um ano, a contar de sua assinatura, renovável a cada ano ou no momento do início de novo ciclo de gestão do Projeto, por interesse das partes.

Declaro que aceito atuar na condição de voluntário, nos termos do presente instrumento.

Assinatura do mediador comunitário

Testemunhas:



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO I – TERMO ADESÃO
Condições de exercício das atividades voluntárias
Projeto Mediação Comunitária

1. O mediador comunitário somente poderá atuar como tal em nome do Projeto Mediação Comunitária após o credenciamento.
1. O atendimento dos casos será efetuado sem qualquer subordinação de horário, adequando-se à conveniência de cada mediador comunitário.
2. A formação contínua do mediador comunitário, essencial para o bom desempenho de suas atividades, inclui o compromisso em participar das seguintes atividades pré-estabelecidas pela equipe gestora: reunião de supervisão semanal, encontros de formação, reuniões na comunidade e mediações, que acontecerão de forma presencial, ou à distância, pela plataforma zoom ou outro meio que melhor se ajuste às necessidades dos participantes.
3. Durante o período de atuação no Projeto Mediação Comunitária, o mediador comunitário será acompanhado pela equipe gestora, com avaliações de pesquisa de satisfação do usuário, cuja finalidade abrange desde o aperfeiçoamento de habilidades até eventual sugestão de desligamento do mediador do Projeto.
4. O critério de distribuição dos casos se estabelece preferencialmente pela região do) mediador comunitário, sua disponibilidade e condição de atuação. Se nenhum mediador da região aceitar a demanda, esta será encaminhada à equipe gestora para a distribuição, atendendo às necessidades da formação continuada do mediador comunitário.
5. Por um imperativo ético e de imparcialidade, o Mediador Comunitário que receber demanda de parentes até 3º grau (pai, mãe, filho, irmão, tio, sobrinho, avô, neto, bisavô e bisneto) de cônjuge ou companheiro, ou de pessoa com quem tenha amizade íntima, deverá encaminhar o caso à equipe gestora para que seja redistribuído conforme critério estabelecido acima.
6. Sempre que fizer uma captação de caso em sua comunidade, o mediador comunitário deverá informar a equipe gestora sobre o caso por meio de formulário de triagem, para registro e acompanhamento do andamento do caso pela equipe.
7. O “Formulário de Triagem” deverá ser entregue à equipe gestora, devidamente preenchido, no dia da discussão de triagem.
8. A finalização do caso será acompanhada pela equipe gestora, o que significa afirmar que os solicitantes poderão ser contatados para pesquisa de satisfação.
9. O Mediador Comunitário deverá respeitar os prazos estabelecidos pelo Projeto Mediação Comunitária.
10. **É expressamente vedada a associação das atividades de mediador comunitário com atividades político-partidárias.**



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

- 11. Caso o mediador comunitário esteja participando de campanhas e/ou disputas de cargos ou funções em sua comunidade, deverá comunicar imediatamente à equipe gestora para análise quanto à necessidade de afastamento temporário das suas atividades de mediador comunitário.**

De acordo.

Brasília, de _____ de 20____.

Assinatura do mediador comunitário